

Índice de Processos	590
Índice de Datas de Publicação	593

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 1609, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 25/09/2026

institui, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, a iniciativa Ronda Cidade Limpa para as Eleições 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, incisos XXVI e XXVII, do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia,

CONSIDERANDO o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o dever do Poder Público de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, instituída pela Resolução CNJ nº 400, de 16 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, § 7º, da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, quanto ao derramamento ou à anuência com o derramamento de material de propaganda eleitoral no local de votação ou nas vias próximas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, § 5º, inciso III, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que tipifica como crime, no dia da eleição, a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de suas candidaturas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 125-A da Resolução TSE nº 23.610, de 2019, quanto ao desenvolvimento de ações destinadas à mitigação dos efeitos da poluição ambiental decorrente da propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 005/2026, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, no âmbito do Programa Recicle Já Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a realização das eleições com práticas ambientalmente responsáveis, sem prejuízo das competências dos juízes eleitorais, da Corregedoria Regional Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, a iniciativa Ronda Cidade Limpa, de caráter preventivo, educativo e socioambiental, para as Eleições 2026.

Art. 2º A iniciativa tem por finalidade promover a observação e o registro das condições ambientais nas proximidades dos locais de votação e o recolhimento do material de propaganda eleitoral encontrado nesses locais, sem prejuízo das competências dos juízes eleitorais, da Corregedoria Regional Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral quanto à apuração e à persecução de eventuais ilícitos.

Art. 3º Constituem objetivos da iniciativa:

- I - estimular a destinação ambientalmente adequada dos materiais de propaganda;
- II - conscientizar partidos políticos, federações, candidaturas e a sociedade;
- III - articular a atuação da Justiça Eleitoral com os órgãos responsáveis pela limpeza urbana;
- IV - acompanhar, sob a perspectiva socioambiental, locais previamente selecionados.

Art. 4º A coordenação da iniciativa caberá à Secretaria de Apoio às Zonas Eleitorais, Responsabilidade Social e Atenção ao Usuário (SZR), em articulação com o Núcleo de Sustentabilidade (NUSUS).

Art. 5º A equipe de apoio será formada por servidoras e servidores designados pela Presidência para o dia da eleição.

Art. 6º A atuação da equipe de apoio terá natureza exclusivamente socioambiental e compreenderá:

- I - observar as condições ambientais dos pontos definidos;
- II - registrar as situações de concentração de resíduos de propaganda eleitoral;
- III - acionar os serviços de limpeza urbana, conforme fluxo previamente estabelecido;
- IV - acionar as associações e cooperativas participantes, observado o disposto no art. 8º, para o recolhimento do material;
- V - consolidar os dados necessários à avaliação da iniciativa.

Parágrafo único. A equipe de apoio não exerce poder de polícia eleitoral, não aborda eleitoras, eleitores, candidaturas ou representantes partidários, não lavra autos e não instrui procedimento sancionatório, cabendo-lhe exclusivamente a observação, o registro e o encaminhamento das informações e evidências.

Art. 7º As zonas eleitorais poderão participar voluntariamente da iniciativa, mediante inscrição perante o NUSUS até o dia 30 de setembro de 2026, cabendo-lhes:

- I - indicar locais prioritários em sua circunscrição;
- II - identificar os órgãos municipais responsáveis pela limpeza urbana;
- III - divulgar institucionalmente as orientações da iniciativa;
- IV - manter interlocução com parceiros locais, observada a capacidade operacional de cada unidade.

Art. 8º A participação de associações e cooperativas de catadoras e catadores de materiais recicláveis na iniciativa ocorrerá:

- I - no âmbito do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2026, quando a ação estiver compreendida em seu objeto, mediante indicação da organização responsável pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), por meio do Programa Recicle Já Bahia;
- II - mediante prévia celebração de acordo de cooperação ou instrumento congênere específico com o TRE-BA, quando a ação não estiver compreendida no ajuste referido no inciso I, observadas a regular instrução processual e a legislação aplicável.

Parágrafo único. A participação de que trata este artigo não implica contratação, remuneração ou repasse de recursos pelo TRE-BA.

Art. 9º Os locais fixos a serem visitados pela Ronda Cidade Limpa serão previamente definidos pela SZR, em articulação com o NUSUS, considerados os locais indicados pelas zonas eleitorais participantes nos termos do art. 7º, e divulgados institucionalmente antes do início da atuação prevista no art. 10.

Parágrafo único. Sem prejuízo da divulgação prévia de que trata o caput, poderá ser avaliada, no curso dos trabalhos da iniciativa, a inclusão adicional e não anunciada de local de votação, de forma aleatória, como complemento aos locais fixos.

Art. 10. A atuação no dia da votação será realizada, no Município de Salvador, por 3 (três) equipes, em veículos oficiais, com visitas aos locais fixos previamente definidos e divulgados nos termos do caput do art. 9º e, quando avaliada, ao local incluído nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, às 7h, às 11h e às 15h, no primeiro turno e, se houver, no segundo turno das Eleições 2026.

Art. 11. Toda visita será registrada por meio de fotografias e filmagens, com indicação de horário e local e, quando identificável, da candidatura ou do partido a que se refere o material de propaganda encontrado nas proximidades dos locais de votação.

Art. 12. As informações e as evidências registradas nos termos do art. 11 serão encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral, para as providências de sua competência.

Art. 13. O material recolhido pelas organizações participantes será contabilizado em quilogramas, e o resultado apurado integrará os indicadores internos de sustentabilidade já existentes no TRE-BA.

§ 1º Quando a coleta ocorrer no âmbito do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2026, o monitoramento da coleta, da carga e do transporte dos resíduos e a consolidação dos dados sobre o tipo, a quantidade e o destino dos materiais observarão as atribuições da SAEB estabelecidas no ajuste.

§ 2º Quando a coleta decorrer de novo acordo de cooperação ou instrumento congênere, as responsabilidades relacionadas às atividades previstas no § 1º serão expressamente distribuídas entre os respectivos partícipes nos termos do ajuste firmado.

Art. 14. A participação de partidos políticos, federações e demais atores eleitorais nas ações educativas deverá observar tratamento isonômico e caráter estritamente institucional.

Art. 15. Após as Eleições 2026, a SZR, em articulação com o NUSUS, elaborará relatório com os resultados da iniciativa, a ser encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral para conhecimento.

Art. 16. A divulgação institucional da iniciativa e de seus resultados será articulada com a Coordenadoria de Comunicação Social - CCOM.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ATOS DO CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0603679-04.2026.6.05.0000

PUBLICAÇÃO

EM

: 25/09/2026

PROCESSO

: 0603679-04.2026.6.05.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Salvador - BA)

RELATOR

: Gabinete do Corregedor Regional Eleitoral ASSCR

AUTOR

: COLIGAÇÃO MAIS BAHIA, MAIS BRASIL [PDT/MDB/PSB/PSD/AVANTE
/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - BAHIA

ADVOGADO

: HERMES HILARIO TEIXEIRA NETO (32883/BA)

ADVOGADO

: JANJORIO VASCONCELOS SIMOES PINHO (16651/BA)

ADVOGADO

: MARIA EDUARDA ROSAL LAPA (61461/BA)

ADVOGADO

: PEDRO RICARDO MORAIS SCAVUZZI DE CARVALHO (34303/BA)

ADVOGADO

: RAFAEL CERQUEIRA ROCHA (46836/BA)

ADVOGADO

: RENATA MENDES MENDONCA (38752/BA)

ADVOGADO

: VANDILSON PEREIRA COSTA (13481/BA)

FISCAL DA

LEI

: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REU

: GABRIEL BANDARRA JOFFILY DE SOUZA